



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2011
(nº 2.889/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

14 - Rádio Paranaíba Ltda., no município de Paranaíba - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

17 - Rádio Guaçu de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;

18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;

19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;

20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;

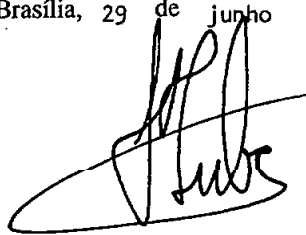
21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;

22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;

23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e

24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.



Brasília, 15 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041297/2007, em que a RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o caput poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para os setores, em função da sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser simplesmente divulgado pelo DNIT, inclusive em site eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o caput somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas correspondentes à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 185, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Aracaju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.0412972/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aracaju Ltda., pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/validar.html>, pelo código 00012010033000021

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53800.018544/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabiana Ltda., pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018006/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Quorango concessão a CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.765, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2009-LUL/ML,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000332/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Ágil Radiodifusão Ltda., pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Itália Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 93.705, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélia Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 11/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:15346/2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.